CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 45 / 2024

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado na BR – 324, onde se localiza a Fábrica da USIBA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel descrito no ANEXO I, lindeira a BR-324 no Bairro de Valéria, limitadas as áreas localizadas no Município de Salvador.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato da área estar localizada em área estratégica para ampliação habitacional do Munícipio e estar sendo desativada pela Usina Siderúrgica da Bahia – USIBA.

Art. 2º - O imóvel, descrito no ANEXO I, com área de 4.198.823,66 m², grande parte situada em território do Município de Salvador, destinar-se-á a implantação de moradias habitacionais para a população carente deste Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de março de 2024.

Sidnho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado na BR – 324, onde se localiza a Fábrica da USIBA e destinar-se-á implantação de moradias habitacionais para a população carente deste Município.

A BR-324 é uma importante rodovia federal no Brasil, situada no estado da Bahia. Ela conecta Salvador, a capital do estado, a Feira de Santana, um município localizado ao norte de Salvador.

Além de servir como uma rota vital para o transporte de passageiros, a BR-324 tem significativa importância econômica, facilitando o escoamento de mercadorias e promovendo o desenvolvimento econômico da região.

Construir moradias habitacionais é essencial por várias razões, que vão além da simples necessidade de abrigo. Aqui estão algumas razões fundamentais para ampliação habitacional:

1. Satisfação de Necessidades Básicas: Moradias habitacionais atendem à necessidade fundamental de abrigo, proporcionando às pessoas um lugar seguro e privado para viver.
2. Melhoria da Qualidade de Vida: Ter um lar estável contribui significativamente para a qualidade de vida das pessoas, fornecendo um ambiente onde podem descansar, se sentir seguras e construir suas vidas.
3. Estabilidade Familiar: Moradias estáveis promovem a estabilidade familiar, criando um ambiente onde as famílias podem crescer e prosperar. Isso é crucial para o desenvolvimento saudável de crianças.
4. Promoção da Saúde: Moradias adequadas estão ligadas à saúde física e mental. Ambientes seguros e bem-mantidos têm impactos positivos na saúde das pessoas.
5. Redução da Pobreza e Desigualdade: Oferecer moradias acessíveis contribui para reduzir a pobreza e a desigualdade, permitindo que diferentes camadas da sociedade tenham acesso a condições de vida decentes.
6. Estímulo à Economia: A construção de moradias habitacionais cria empregos na indústria da construção civil, estimulando a economia local e

nacional.

7. Integração Social: Moradias habitacionais bem planejadas promovem a integração social, criando comunidades onde os residentes podem interagir, compartilhar recursos e construir relações.

8. Ordenamento Urbano: O desenvolvimento de moradias habitacionais faz parte do ordenamento urbano, contribuindo para o crescimento equilibrado das cidades e garantindo que haja infraestrutura adequada para a população.

9. Desenvolvimento Sustentável: Construir moradias de forma sustentável, considerando aspectos ambientais, contribui para práticas mais responsáveis e para a criação de comunidades ecologicamente equilibradas.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista que investir em moradias habitacionais é uma maneira essencial de promover o bem-estar das pessoas, fortalecer comunidades e construir sociedades mais equitativas e sustentáveis. Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 01 de março de 2024.

Sidnaldo

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

ANEXO I

Área com 3.684.791,72m²



Ponto	E	N
0	563.179,2461	8579.671,4115
1	562.785,6972	8.578.569,6933
2	562.607,1867	8.578.691,4780
3	562.163,0377	8.578.501,7525
4	561.930,6173	8.578.681,0735
5	561.687,9272	8.578.702,9708
6	560.971,0801	8.579.320,9578
7	560.870,5790	8.579.401,0452
8	560.857,0690	8.579.484,8730
9	560.907,6609	8.579.588,6692
10	560.840,2720	8.579.616,9560
11	560.676,2487	8.579.708,6656
12	560.627,1555	8.579.768,5814
13	560.521,2789	8579.822,6669
14	560.352,8428	8579.879,0299
15	560.197,6153	8579.903,8954
16	560.072,7333	8579.889,1139
17	560.026,8311	8579.903,1354
18	559.997,9639	8579.963,3686
19	559.990,9166	8580.057,9702
20	560.027,9489	8580.112,7992
21	560.230,4613	8580.324,7850
22	560.628,2840	8580.753,8641
23	560.677,3410	8580.776,2901
24	560.716,4213	8580.781,0723
25	560.757,3280	8580.774,4067
26	561.923,3481	8580.238,1496
27	561.959,4380	8580.209,0990
28	561.976,9139	8580.173,0365
29	562.009,7234	8580.156,3481
30	562.056,8989	8580.162,3407
31	562.093,9558	8580.160,9077
32	562.093,9558	8580.160,9077
0	563.179,2461	8579.671,4115